



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 002/2025

**Processo Administrativo Eletrônico nº 1068/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA** - Av. Castelo Branco, nº 3100 - Distrito Industrial - Tapiraí – SP, CEP 18.180-000 - CADASTRO CETESB 682-000009-1 - CNPJ 68.377.894/0001-77, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **Sr. DAVID SIQUEIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob nº 819.xxx.xxx-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços PARA COLETA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS CONTAMINADOS COM ÓLEO, a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente contratação é a Coleta e Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos Contaminados com Óleo Lubrificante da Lavagem de Veículos e Máquinas da Frota Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, após o prévio empenho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Prefeitura designará a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor acima mencionado é irajustável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.09.00, Funcional Programática nº 18.542.0012.2047.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA** – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 25 de fevereiro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

**SABRINA BUENO CORREA ROSSI**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E  
MEIO AMBIENTE (SEDRUMA)

**FÁBIO DE DEUS CAMARGO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal (SEGFAZ)

**QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA**  
DAVID SIQUEIRA DE ANDRADE  
Contratada



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
795C42AD314847EA8733EE94B66BDB83

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/795C42AD314847EA8733EE94B66BDB83>